



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 009/2025

OBJETO: 1º Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato nº 009/2025, que tem como objetivo a aquisição de combustível, (Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10) produtos e derivados de petróleo, para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Administração do município de Bernardo Sayão – TO.

Bernardo Sayão - TO, 10 de fevereiro de 2025.

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

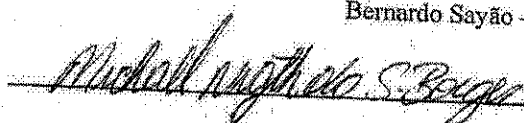
Da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

SOUSA E LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecida na Av. Miguel Andrade batista, S/N, Centro, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, CNPJ nº 04.786.020/0001-90, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do (Diesel s-10, Diesel s-500, Gasolina Comum, e Gasolina Aditivada), conforme "Planilha de Preços de Custo e Venda" apensada, consoante a cláusula (nº da cláusula de reajuste) do Contrato nº 009/2025, / 010/2025, / 011/2025, / 012/2025, e alínea D do inciso II do art. 125 "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Bernardo Sayão - TO, 6 de fevereiro de 2025.



Michael Nigth da Silva Borges

CPF nº 024.672.351-30

04.786.020/0001-90
SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Av. Miguel A. Batista, s/nº - Centro
CEP: 77.755-000 - BERNARDO SAYÃO-TO



POSTO TOCANTINS III


SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

E-mail: comercial@postotocantins.com.br

Av. Miguel A. Batista, S/N - Centro - (63) 3464-4015 - Bernardo Sayão - TO
CNPJ 04.786.020/0001-90
I.E.: 29.067.780-7

PLANILHA DE PREÇOS REAJUSTADOS

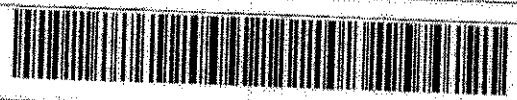
DATA	ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
06/02/2025	OLEO DIESEL S-10	R\$ 6,49	R\$ 6,79
06/02/2025	OLEO DIESEL S-500	R\$ 6,39	R\$ 6,69
06/02/2025	GASOLINA COMUM	R\$ 6,99	R\$ 7,19


Michael Nighth da Silva Borges
CPF nº 024.672.351-30

04.786.020/0001-90
SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Av. Miguel A. Batista, s/nº - Centro
CEP: 77.755-000 - BERNARDO SAYÃO-TO

Av. Miguel A. Batista, SN - Centro - TEL 63-3422-1197 - Bernardo Sayão - TO

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA
 ROD TO 080
 ZONA RURAL
 PORTO NACIONAL TO
 CEP: 77500-000
 FONE: 2138913253



DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 188761
 SÉRIE 3
 POLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
 1725 0233 3371 2260 8988 5500 3000 1887 6112 2797 8164
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA LUBR/COMB/AD/REC TERC/IV/COMERCIALIZAÇÃO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294583718
 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA: 09.053.172/0002-89
 CNPJ: 33.337.122/0088-88
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 217250002322421 06/02/2025 13:39:07-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUS LTDA
 ENDEREÇO: AV MIGUEL ANDRADE BATISTA
 CNPJ/CPF: 04.786.020/0001-90
 DATA DE EMISSÃO: 06/02/2025
 DATA DE INTERMISSÃO: 06/02/2025
 HORA DE SAÍDA:
 MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO
 CEP: 77755-000
 FONE/FAX: 6381040765
 SN: CENTRO
 UF: TO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 290677807

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA
 ENDEREÇO: AV MIGUEL ANDRADE BATISTA
 CNPJ/CPF: 04.786.020/0001-90
 INSC. ESTADUAL:
 MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO
 CEP:
 FONE/FAX:

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA
 ENDEREÇO: ROD TO 080
 CNPJ/CPF: 09.053.172/0002-89
 INSC. ESTADUAL:
 MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL
 CEP:
 FONE/FAX:

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	07/02/2025	67.278,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00
 VALOR DO ICMS: 0,00
 BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 67.278,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
 VALOR TOTAL DO IPI: 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 67.278,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME/RAZÃO SOCIAL: SMART LUBE COMERCIO DE LUB
 ENDEREÇO: BERNARDO SAYAO 3160 SALA B
 CNPJ/CPF: 27.061.791/0001-16
 QUANTIDADE: 12000
 ESPÉCIE: COMBUSTIVEL GRANEL
 MARCA: IPIRANGA
 MUNICÍPIO: GUARAI
 UF: TO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 294784969
 PESO LÍQUIDO: 9.936,000

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCMESH	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
1110000	ONU 3475 ORIGINAL GASOLINA - MISTURA DE ETANOL GASOLINA, Classe Rise, 3, Q.E. II, ICMS monofásico sobre combustíveis cobrados anteriormente conforme Convenção ICMS 15/2023 Carga tributável: BC (Quantidade em litros) 12000; Alíquota: 1,4700 e Valor de ICMS Reúdo: Anteriormente: 17640,00.	27101259	061	6655	L	12000,00	5,6055	67.278,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 RBRNDA MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Produto de utilidade pública destinado para Lei Federal n. 9.447/96. Local de emissão: NCM/SH PARTIC E TERRES COMERCIAIS LT CNPJ 06.053.112/0002-89 IE 294746633, endereço: RODOVIA TO-010, KM 38 - ZONA RURAL - PORTO NACIONAL - TO. O volume emitido aqui está condicionado ao cumprimento de prazo de entrega, imediatamente em um único lote. A taxa de frete cobrada pelo remetente é de 10% sobre o total devido. Anexo Histórico de Conformidade, 20/09/2025 (GASC). Declara que os produtos produzidos estão adequadamente classificados, embalados, identificados e enviados para suportar os riscos de operação de transporte e que atendem as exigências de regulamentação. ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenção ICMS 15/2023 Carga tributável: BC (Quantidade em litros) 12000; Alíquota: 1,4700 e Valor de ICMS Reúdo Anteriormente: 17640,00. Letras: 1044177, 1044178, 1044179, 1044180, 1044181, 1044182, 1044183, 1044184, 1044185, 1044186, 1044187, 1044188, 1044189 Total de Alíquotas-Termos: 21281338, 21281339, 31281340.

RESERVAÇÃO AO FISCO

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.786.020/0001-90
Razão Social: SILVA E MENEZES LTDA
Endereço: AVE MIGUEL ANDRADE BATISTA 01 / CENTRO / BERNARDO SAYAO / TO / 77755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601541154836585

Informação obtida em 10/02/2025 11:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 04.786.020/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV MIGUEL A. BATISTA, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: BERNARDO SAYAO - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2025 - 14h 38m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
Avenida Miguel Andrade Batista, 0420, centro, BERNARDO SAYAO - TO
Telefone: (63) 3422 1241
CNPJ: 25.086.596/0001-15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão 1a74dca8-af	Concedido a 04.786.020/0001-90 - SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
--	--


É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.


Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **07/02/2025**

Válida até: **08/04/2025**

Código de controle: **6F2E-3E91-8CEC-58AB-DD6E-6A5B-C0DA-17E0**

Expedido pela Internet em: 07/02/2025 às 14:38 (data e hora de Brasília).	A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://data.link/Nxg07Nzh ou através do QRCode ao lado. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.	
--	--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.786.020/0001-90

Certidão nº: 7244789/2025

Expedição: 07/02/2025, às 14:40:41

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.786.020/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:30 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **BDA3.CD67.35CE.2626**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 25.086.596/0001-15
 Fone nº (68) 3422 1241 - 1122

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.009/2025.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.004/2025.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.003/2025. **25**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.04.786.020/0001-90, localizada na Av. Miguel Andrade Batista, nº s/n, Centro - Bernardo Sayão do Tocantins -TO, neste ato representado por FELLIPE SOUSA LOPES, brasileiro, portador do RG de nº. 725.159 SSP-TO, CPF: 029.809.361-89, Doravante designada simplesmente CONTRATADO (a);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de licitação nº.003/2025 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 74, Inciso I, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
Prefeitura, Secretaria de Administração	OLEO DIESEL S-10	LT	200.000	R\$ 6,49	R\$ 1.298.000,00
	OLEO DIESEL S-500		65.000	R\$ 6,39	R\$ 415.350,00
	GASOLINA COMUM		30.000	R\$ 6,99	R\$ 209.700,00
					R\$ 1.923.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.923.050,00 (um milhão novecentos e vinte e três mil e cinquenta reais), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com discriminação dos itens e quantitativos fornecidos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega dos materiais solicitados pela administração, cuja Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada pelo setor responsável.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 25.088.898/0001-15
Fone nº (763) 3422 1241 - 1122

execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68, n° 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais o objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

Funw



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 28.086.595/0001-16
Fone nº (63) 3422 1241 - 1122

- utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Identificar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

Ramy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 26.086.566/0001-16
Fone nº (80) 3422 1241 - 1122

- segurança do Contratante;
- 8.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - Multa:
 - Moratória de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 99º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

Felipe



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 28.086.696/0001-16
Fone nº (63) 3422 1241 - 1122

controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:
Exercício 2025.

UNIDADE GESTORA	FUNÇÃO	SUNB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	FICHA
Manutenção do Gabinete do Prefeito	04	122	0002	2101	3.3.90.30.00	1.500	55
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	04	243	0002	2102	3.3.90.30.00	1.500	76
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04	122	0052	2104	3.3.90.30.00	1.500	90

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 26.088.896/0001-16
Fone nº (783) 3422 1241 - 1122

Manutenção da Coletoria Municipal	04	123	0006	2011	3.3.90.30.00	1.500	138
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	18	541	0080	2114	3.3.90.30.00	1.500	201
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	20	605	0072	2124	3.3.90.30.00	1.500	220
Apoio e Assistência ao Pequeno Produtor	20	608	0072	2125	3.3.90.30.00	1.500	232
Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras	15	452	0103	2127	3.3.90.30.00	1.500	371
Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	26	782	0103	2.131	3.3.90.30.00	1.500	407
Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	26	782	0103	2.131	3.3.90.30.00	1.500	408

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas-TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.

Fm/v



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ nº 28.086.598/0001-15
Fons. nº (Toc) 3422-1241-1122

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
OSORIO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA (a):

Felipe Sousa Lopes

SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 04.786.020/0001-90
FELIPE SOUSA LOPES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 001/2025

ORIGEM: Secretario de Administração.

DESTINO: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização 1º Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico Financeiro.

CONTRATO Nº: 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO.


Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar Autorização para formalização do 1º Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 009/2025, para fornecimento de combustíveis, Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10 para abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão - TO, atendendo a necessidade das demandas.

Justifica o presente Reequilíbrio Econômico Financeiro de acréscimo de Gasolina Comum, (2,86%), Óleo Diesel S-10 (4,62%), Óleo Diesel S-500 (4,69%), do referido Contrato nº 009/2025, nos limites permitidos por lei, isso para manter o atendimento da manutenção das atividades dos serviços continuado do ano letivo, Fundamentação Legal no art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

Vale ressaltar que, o fornecimento de combustível é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da Secretaria Municipal de Administração funcionando e atendendo às necessidades do nosso município, inclusive a atenção no a recuperação das estradas vicinais, no transporta alunos que residem na zona rural e escoamento da produção agrícola.

Bernardo Sayão – TO, 10 de fevereiro de 2025


GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

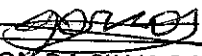


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que até o presente momento a empresa **SOUSA E LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 04.786.020/0001-90, localizada na Avenida Miguel Andrade Batista, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, vem executando com satisfação os abastecimentos da frota de veículos do Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO. Ainda, os fornecimentos de combustíveis Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10 veem sendo executados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Bernardo Sayão - TO, 07 de fevereiro de 2025.



GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO 001/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

DESTINO: Assessoria Jurídica.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico.

CONTRATO nº 009/2025.

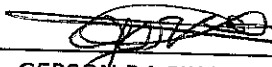
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO.

ASSUNTO: solicitação de formalização de Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio aos Econômico Físico Financeiro Contratos 009/2025.

Em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, solicitamos o parecer Jurídico, acerca do presente procedimento administrativo, com enfoque na juridicidade e necessidade constantes nos autos visando empreender esforços no sentido de melhor alcançar a gênese da norma e interpretação literal e arcabouço legislativo em conformidade com a legislação.

Bernardo Sayão - TO, 10 de fevereiro de 2025.


GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 003/2025

ASSUNTO: Aditivo Contratual para Reajuste de Preços referente ao Contrato nº 009/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO. ADITIVO. REAJUSTE DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, I, "b" E ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Assessoria Jurídica para análise da viabilidade jurídica de celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, celebrado entre o celebrado entre a Secretária Municipal de Administração de Bernardo Sayão - TO, CNPJ: 25.086.596/0001-15 e a empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90

O referido contrato tem por objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Administração de Bernardo Sayão – TO.

A empresa contratada requereu reajuste de preços para o Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum, conforme planilha apresentada, embasada na cláusula de reajuste prevista no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Procuradoria Municipal de Bernardo Sayão - TO
CNPJ nº 25.086.596/0001-15



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

"É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade".



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Analisando o caso em tela, o contrato nº 009/2025 prevê em sua **Cláusula Sexta** a possibilidade de reajuste de preços mediante a aplicação do índice INPC, conforme previsto no contrato. A planilha de reajuste apresentada pela empresa Sousa & Lopes Comércio de Combustíveis LTDA demonstra a necessidade de adequação dos valores contratados aos atuais preços praticados no mercado.

O art. 125 da Lei 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. O reajuste ora pleiteado não ultrapassa esse limite, encontrando-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

O aumento nos valores dos combustíveis decorre de fatores externos ao contrato, como oscilações de preços no mercado, elevação dos custos de produção e tributação incidente sobre combustíveis. A documentação fornecida pelo fornecedor comprova o aumento no custo operacional, justificando a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante da previsão contratual e legal, e considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos, **não há óbice jurídico para a formalização do Termo Aditivo**, devendo-se garantir a devida publicidade do ato e o registro contábil do ajuste.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, é juridicamente viável a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, para reajuste dos preços do Óleo Diesel S-10 e da Gasolina Comum, conforme solicitado pela empresa contratada SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 04.786.020/0001-90, em favor da Secretária Municipal de Administração de Bernardo Sayão - TO, CNPJ: 25.086.596/0001-15, observando-se os limites legais previstos no art. 124, I, "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão, 10 de fevereiro de 2025


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Brenno de Araújo Albuquerque
OAB/TO-5982



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO GABINETE

CONTRATO Nº: 009/2025.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO.

ASSUNTO: solicitação de formalização de Primeiro Termo de Aditivo de Reequilíbrio aos Econômico Físico Financeiro Contratos 009/2025.

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de administração, de 07 de fevereiro do ano em curso, **autorizo** a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Físico Financeiro ao Contrato nº 009/2025 que tem como objetivo aquisição de combustíveis gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo S500 para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, durante o exercício de 2025, conforme Parecer da **Assessoria Jurídica Municipal**.

Bernardo Sayão - TO, 11 de fevereiro de 2025.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 009/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 009/2025, DO PROCESSO DE INXIGIBILIDADE Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERARDO SAYÃO, E A EMPRESA SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.001517/0001-87, sediada na a Avenida Antônio Pesconi, Nº 378, Centro CEP: 7775-000, na cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, portador do RG: 147.185 SSP/TO e CPF: 576.568.861-68, domiciliado e residente nesta cidade e a **EMPRESA SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n CEP: 7775-000, Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº. 04.786.020/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sousa Lopes, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 725.159 SSP/TO e CPF: 029.809.361-89, residente e domiciliado Rua 1 1686, Centro CEP 77700-000 Guaraí - TO. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 011/2025 DO PROCESSO DE INXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Objeto, Aquisição de combustíveis: (Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10) para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constitui objeto do Presente Termo Aditivo o Reequilíbrio Econômico- Financeiro alterando a Clausula Quinta dos Contratos relacionados a seguir:

- a) Contrato nº 009/2025, Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.
- b) Fica Ratificado os Preço do contrato mencionado procedente do PROCESSO DE INXIGIBILIDADE Nº 003/2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES:


Do aditamento aos Contratos nº 009/2025 tem por objeto o realinhamento no preço da Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10 para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro conforme preconizam os art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21, passando a vigorar a partir desta data 06/02/2025 o valor unitário por litro da gasolina comum, Óleo Diesel e conforme demonstrativo baixo: Anexo Nota Fiscal Eletronica nº 188759, 188760 e 188761, EMITIDA EM: 06/02/2025, EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA.

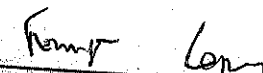
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und.	Preço Anterior	Varição%	Preços Atual	Varição Acumulado%
Gasolina comum	Litro	6,99	2,86%	7,19	2,86%
Óleo Diesel S-500	Litro	6,39	4,69%	6,69	4,69%
Óleo diesel Série S-10	Litro	6,49	4,62%	6,79	4,62%

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originário não alterado neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão TO, 12 de fevereiro de 2025.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
 Prefeito Municipal
 Contratante


Sousa & Lopes Com. de Combustíveis Ltda.
 CNPJ: 04.786.020/000190
 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2º _____
 CPF nº _____ CPF nº _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso de Licitação Nº 2, de 12 de Março de 2025

**AVISO DE
CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
002/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que realizará na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Antônio Pescone, 378, Centro. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS-PM - BS 002/2025 do tipo menor preço Global. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO. A proposta deve ser encaminhada a partir do 12/03/2025 às 10h00 (Horário de Brasília), para o endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Abertura da sessão dia 27/03/2025, às 08h00minhs (horário local) O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.bernardosayao.to.gov.br, no horário compreendido entre as 07h às 12h. Maiores informações pelos telefones (63) 3422-1241.

ASS Gilcia Dayane Ferreira Viana
CAR Agente de contratação

DAT 11 de março de 2025.

AVISO DE EXTRATOS Nº 11, de 12 de Março de 2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ORIGEM: AO CONTRATO Nº 011/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.

OBJETO: Contratação De Empresa Fornecedora, De Combustíveis (Gasolina Comum E Óleo Diesel 500 E Óleo Diesel S-10) Em Atendimento as Demandas de Abastecimento da Frota de Veículos a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

A alteração contratual será para restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO alterando o valor unitário litro da GASOLINA COMUM de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) para R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos), bem como o valor do Diesel S10 de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), e Diesel S 500 R\$ 6,39 (seis reais e trinta centavos) para R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), obedecendo as incidências de PIS, CONFINS e a majoração dos preços praticados pela política da Petrobrás/Distribuidor para a 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Fundamentação no art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Bernardo Sayão - TO, 00 de fevereiro de 2025.

Portaria Nº 25, de 12 de Março de 2025

Nomeia Comissão Geral do Patrimônio Municipal para realização de Inventário, Cadastro, avaliação, depreciação, reavaliação e baixa de patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão e a Lei Municipal 184/2004 de 08 de março de 2004 e a Lei Municipal 446/2017 que dispõe sobre a alteração do Art. 1º da mesma em 02 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Geral do Patrimônio Municipal para realização de Inventário, Cadastro, avaliação, depreciação, reavaliação e baixa de patrimônio público Municipal.

§ 1º. A referida comissão será composta pelos seguintes servidores:

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

ü Karinny de Sousa dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Finança:

ü Maria Zenaide da Silva Costa

Representante do Fundo Municipal de Assistência Social:

ü Erenilson dos Santos Silva

Representante do Fundo Municipal de Saúde:

ü Daniela Alves Mourão

Representante do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação:

ü Maria Obeniniza Santos Silva

Representante da Secretaria Municipal de Transportes:

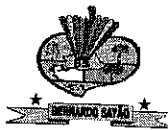
ü Jeferson Fernandes Alves de Moraes

Art. 2º - Ficam nomeados os membros da Mesa Diretora.

I – Presidente – Vanessa Conceição Siqueira dos Santos

II – Vice – Presidente – Otavio Siqueira dos Santos

III – Secretário Executivo – Andressa Valentin Santiago



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 009/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

EMENTA: 1º Termo Aditivo - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste do Diesel (Comum), Diesel S10 e Gasolina do Contratos Administrativos 009/2025 – que têm como Objeto a Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis em Atendimento as Demandas de Abastecimento e Consumo de Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura de Bernardo Sayão – TO.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 009/2025, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel 500 e Óleo Diesel S-10). Em Atendimento as Demandas de Abastecimento da Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura de Bernardo Sayão – TO.

Objeto

O Aditamento de Reequilíbrio econômico-financeiro alterando a Clausula Primeira e Quinta do Contrato relacionados a seguir:

Contrato nº 009/2025, Prefeitura Municipal.

Firmado entre a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, e as empresas: Sousa & Lopes Comercio De Combustíveis LTDA, CNPJ sob o nº 04.786.020/0001-90, cujo objetivo é manter o equilíbrio econômico-financeiro em relação à supressão do valor no item GASOLINA COMUM e o reajuste quanto aos itens DIESEL S 500 e DIESEL S10, a fim de proceder com aditamentos dos referidos contratos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos, Solicitação para formalização de Termo Aditivo Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 009/2025, apresentado, para tanto, o demonstrativo de valores e percentagens juntamente com a nota fiscal Eletronica nº 188760, 188761 e 188759, emitidas em 06/02/2025, IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

- I. para comparativo quanto aos itens acima descritos;
- II. Consta no processo a Requerimento da empresa SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 04.786.020/0001-90;
- III. Consta no processo Parecer Jurídico emitido acerca da legalidade do Termo Aditivo Reequilíbrio de Preços em questão conforme a Lei nº 14.133/2021;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 124, II, "d" e art. 125 da Lei nº 14.133/21, que determina:

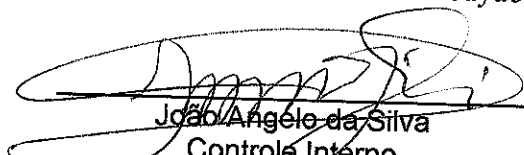
Termo Aditivo Reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 009/2025, Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Bernardo Sayão TO, 12 de fevereiro de 2025.


João Angélio da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025